DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 4
Aviso de Contratação Direta 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ipeúna, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ipeúna poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ipeuna.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ipeúna
CNPJ 44.660.603/0001-95
Rua 01, no 275
Telefone: (19) 3576-9000
Site: www.ipeuna.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Câmara Municipal de Ipeúna
CNPJ 96.506.753/0001-42
Rua 03, nº 326
Telefone: (19) 3576-1529
Site: www.camaraipeuna.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ipeúna garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ipeuna.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei N.º 1.867, DE 12 de NOVEMBRO de 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.291, DE 27 DE ABRIL DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Os Benefícios Eventuais constituem provisões suplementares e provisórias da Política de Assistência Social, integrando organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de:

I – nascimento;

II – morte;

III – situações de vulnerabilidade temporária.

Art. 2º - Os Benefícios Eventuais possuem caráter de direito socioassistencial, destinando-se ao enfrentamento de contingências sociais que comprometam a sobrevivência, a dignidade, a autonomia, o convívio familiar e comunitário e as seguranças socioassistenciais.

Art. 3º - É vedada a exigência de:

I – cadastramento prévio no Cadastro Único;

II – participação em grupos, serviços ou programas;

III – comprovação vexatória de renda;

IV – qualquer forma de constrangimento ou discriminação;

V – contrapartidas para acesso aos benefícios.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES

Art. 4º - Constituem modalidades de Benefícios Eventuais:

I – Auxílio Natalidade;

II – Auxílio Funeral;

III – Benefício Eventual de Alimentação;

IV – Auxílio por Vulnerabilidade Temporária;

V – Auxílio-Aluguel Emergencial;

VI – outras modalidades definidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e regulamentadas pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DA FORMA DE CONCESSÃO

Art. 5º - Os Benefícios Eventuais serão concedidos, preferencialmente, em pecúnia, mediante:

I – cartão magnético;

II – cartão eletrônico;

III – voucher;

IV – transferência bancária;

V – PIX Social;

VI – outros instrumentos financeiros equivalentes.

§1º A concessão em bens ou serviços ocorrerá excepcionalmente, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada.

§2º A oferta em pecúnia tem por finalidade assegurar a autonomia, a dignidade, a liberdade de escolha do beneficiário e a efetividade da proteção social.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO E CONCESSÃO

Art. 6º - O reconhecimento do direito aos Benefícios Eventuais será realizado pelas equipes de referência das unidades públicas do SUAS, mediante estudo técnico simplificado, escuta qualificada e análise das situações de vulnerabilidade e risco social.

Art. 7º - Os Benefícios Eventuais poderão ser concedidos cumulativamente entre si e com outros programas de transferência de renda e benefícios socioassistenciais.

Art. 8º - A ausência de documentação completa não poderá impedir o acesso aos Benefícios Eventuais, quando caracterizada situação de vulnerabilidade.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal de Promoção Social:

I – assegurar a provisão orçamentária, sob a supervisão do Departamento de Contabilidade do Município;

II – regulamentar os fluxos de atendimento;

III – manter atualizadas as informações no PMASWeb;

IV – instituir mecanismos de transparência e canais de reclamação;

V – monitorar e avaliar a execução dos benefícios.

Art. 10 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

I – deliberar sobre critérios e modalidades;

II – acompanhar a execução financeira;

III – monitorar a oferta dos benefícios;

IV – exercer o controle social da política.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e constantes do orçamento municipal.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 13 - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.291, de 27 de abril de 2017.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IPEÚNA, 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

MARIA LUISA ZANONI PRATA

Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

.....

LEI Nº. 1.868, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS, NO MUNICÍPIO DE IPEÚNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ipeúna aprovou o Projeto de Lei e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Ipeúna, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a:

I - Promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a tributos municipais, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2025, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos;

II - Promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a dívidas não tributárias, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2025, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos;

Parágrafo Único - O REFIS será administrado pela Secretaria Municipal de Governo e Finanças, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município, sempre que necessário, e observado o disposto em regulamento.

Art. 2º - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos de tributos municipais incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

§ 1º - O Programa de Recuperação Fiscal terá vigência pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta lei.

§ 2º - A adesão ao programa fica condicionada à atualização do respectivo cadastro municipal e ao recolhimento do valor correspondente à primeira parcela à vista.

Art. 3º - A consolidação dos débitos será por cadastro e obedecerá aos critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

§ 1º - Os juros de mora e multas, incidentes até a data da opção, serão excluídos, nos percentuais a seguir estabelecidos:

I - Para pagamento em parcela única, 90% (noventa por cento);

II- Para pagamento em até 03 (três) parcelas, 80% (oitenta por cento);

III - Para pagamento em até 12 (doze) parcelas, 60% (sessenta por cento);

IV – Para pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas, 50% (cinquenta por cento).

§ 2º - A atualização monetária far-se-á até a data da opção, nos termos da lei aplicável.

§ 3º – O valor das parcelas não poderá ser inferior a R$ 80,00 (oitenta reais) para pessoa física e R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoa jurídica.

Art. 4º - A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

Parágrafo Único - A opção pelo REFIS sujeita, ainda, o contribuinte:

a) ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

b) ao pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior a vigência desta lei;

c) a desistência automática das impugnações, defesas, recursos e requerimentos administrativos que discutam o débito;

d) a desistência automática das ações e exceções de pré-executividade e embargos à execução fiscal;

e) confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos com a Fazenda Municipal;

f) suspensão da exigibilidade dos créditos ajuizados nos termos do art. 151, inciso IV do Código Tributário Nacional pelo prazo total estabelecido no acordo, independentemente de eventual cancelamento anterior.

Art. 5º - A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pela Secretaria de Governo e Finanças.

Art. 6º - O contribuinte poderá incluir no REFIS eventuais saldos de parcelamento e reparcelamento em andamento.

Art. 7º - O contribuinte será excluído do REFIS, mediante ato da Secretaria Municipal de Governo e Finanças, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - Inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II - Constituição de crédito tributário, lançado de ofício,

correspondente a tributo abrangido pelo REFIS e não incluído na confissão a que se refere o artigo 4º desta Lei, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou, quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo;

III - Falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

IV- Cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Ipeúna e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS;

V - Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante;

VI - Inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos ou 04 (quatro) meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a tributo abrangido pelo REFIS.

§ 1º - A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas.

§ 2º - A exclusão será precedida de consulta à Procuradoria Jurídica do Município, por intermédio da Secretaria de Governo e Finanças, a qual emitirá, em 15 (quinze) dias, parecer orientando quanto à legalidade do ato de exclusão.

Art. 8º - Quando o contribuinte possuir débitos ajuizados contra si ou sua empresa, deverá quitar eventuais encargos processuais, entendidos estes como despesas e custas processuais.

Parágrafo Único - Os valores referentes aos encargos processuais deverão ser recolhidos pelo contribuinte diretamente no Juízo competente, onde a execução fiscal tramita, mediante comparecimento do contribuinte ao Ofício Judicial para emissão das guias necessárias.

Art. 9º - O contribuinte também deverá quitar previamente os honorários advocatícios devidos aos Procuradores do Município de Ipeúna.

§ 1° Nos débitos ajuizados, os honorários respeitarão a porcentagem fixada pelo juiz e, quando não fixados, será devido pelo contribuinte, nos termos do art. 85, §§ 14 e 19 e art. 827 do Código de Processo Civil, honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida, calculado sem a incidência dos descontos dos juros de mora e multa previstos nesta Lei.

§ 2° Nos débitos administrativos/não ajuizados, constituídos após a vigência da Lei Municipal n.º 1.765, de 15 de Maio de 2025, será devido pelo contribuinte, nos termos do art. 3º da referida Lei, os honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) do valor total da dívida, calculado sem a incidência dos descontos dos juros de mora e multa previstos nesta Lei.

§ 3º Por solicitação do contribuinte e a critério da Procuradoria Jurídica do Município, os honorários advocatícios devidos poderão ser parcelados em até 5 (cinco) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 4º Os honorários advocatícios poderão ser recolhidos em guia própria.

Art. 10 - Na hipótese de parcelamento de créditos objeto de execução fiscal, será requerida, nos respectivos autos judiciais, a suspensão do processo executivo, na forma do art. 922 do Código de Processo Civil, ante a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional.

Parágrafo Único - O inadimplemento do acordo de parcelamento acarretará o prosseguimento da execução fiscal nos próprios autos, independentemente de ajuizamento de nova ação, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 11 - Fica autorizada à Secretaria de Finanças e à Procuradoria Jurídica do Município, dentro de suas respectivas competências e atribuições, expedirem atos isolados ou conjuntos visando à organização dos serviços públicos para a aplicação e cumprimento do disposto na presente Lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IPEÚNA, 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

MARIA LUISA ZANONI PRATA

Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1072/2026

AVISO DE DISPENSA Nº 593/2026

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS.

O Município de Ipeúna, por meio de sua representante, a Senhora Prefeita Maria Luisa Zanoni Prata, torna público que o realizará contratação direta, com critério de julgamento de MENOR VALOR GLOBAL, na hipótese do artigo 75, parágrafo 7º, da Lei nº 14.133/2021, manifestando interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço mecânicos, prestados na troca de óleo e filtro, visando à recuperação e ao restabelecimento das condições plenas de funcionamento do veículo utilizado

pelo setor, a pedido da Secretaria Municipal de Transporte, Mobilidade Urbana, Esporte, Turismo e Cultura.

CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ - FLEX - 2025/2026 - 111CV - 1800CC - CHASSI 9BGJC7520TB143585 - UDJ-7E94					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**APRES.**	**QNT.**	**R$ UNIT**	**R$ TOTAL**
1	ÓLEO LUBRIFICANTE 0W20, PEÇA DE BOA QUALIDADE, ORIGINAL/GENUÍNO, COMPATÍVEL COM O VEÍCULO	**LT**	**4**		
2	FILTRO LUBRIFICANTE TM3, PEÇA DE BOA QUALIDADE, ORIGINAL/GENUÍNO, COMPATÍVEL COM O VEÍCULO	**PÇ**	**1**		
3	FILTRO DE AR ARL 8830, PEÇA DE BOA QUALIDADE, ORIGINAL/GENUÍNO, COMPATÍVEL COM O VEÍCULO	**PÇ**	**1**		
4	FILTRO DO AR CONDICIONADO ACP 126, PEÇA DE BOA QUALIDADE, COMPATÍVEL COM O VEÍCULO	**PÇ**	**1**		
5	SERVIÇO DE TROCA DE ÓLEO E FILTRO	**SV**	**1**		

MAIS DETALHES DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA: Acessar https://transparencia.cebi.com.br/compras-033/Edital/Edital Filtro ou https://drive.google.com/file/d/19c11fF1O46QEz1Nlri-yM3D8dacQAQ-C/view?usp=sharing

1. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Dispensa de Licitação em razão do valor, do artigo 75, parágrafo 7º, da Lei nº 14.133/2021.

2. DOS PRAZOS

2.1. DA PUBLICAÇÃO: O prazo de publicação de 03 (três) dias, frequentemente mencionado no contexto da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021), refere-se ao tempo mínimo necessário entre a divulgação de um aviso em um sítio eletrônico oficial e a finalização de um processo. Este prazo de 3 dias úteis é crucial para garantir a publicidade e transparência das ações da administração pública, permitindo que interessados possam ter acesso às informações e participar das disputas, **fica aberto o prazo para o oferecimento de propostas** das 00:00h do dia 16/11/2026 às 23:59h do dia 19/11/2026

2.3. DO FORNECIMENTO: O prazo de execução iniciará **24 (vinte e quatro) horas** após o empenho.

Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **R. 01 (um), nº 275 – Centro. Ipeúna/SP, CEP 13537-035 (Paço Municipal), no seguinte horário: Das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30 (De Segunda a Sexta-feira).**

3. DO ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA O ENVIO DAS PROPOSTAS: Durante todo o prazo do Item 2, os interessados poderão enviar suas propostas para o e-mail: **licitacaoipeuna@gmail.com**

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: O fornecedor será selecionado pela adoção do critério de julgamento DE MENOR VALOR GLOBAL.

5. DA HABILITAÇÃO DO VENCEDOR: Após concluído o prazo para o envio de propostas, será solicitado ao detentor da proposta de menor preço o envio dos documentos de habilitação.

Os documentos de habilitação deverão ser enviados no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, a contar da solicitação.

A solicitação será feita por meio do e-mail utilizado pelo interessado para o envio das propostas.

Caso seja constatado o não atendimento das condições de habilitação, o proponente será desclassificado e será convocado o segundo melhor classificado, procedendo-se dessa forma até que se obtenha interessado habilitado.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte das MEs, EPPs ou equiparadas nos termos da lei, será assegurado o prazo de três dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Selecionado e habilitado o detentor da proposta mais vantajosa, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação, homologação ou revogação/anulação, quando for o caso.

6. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A HABILITAÇÃO: Serão exigidos do detentor da melhor oferta, os documentos constantes do item 8 do Termo de Referência.

7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail **licitacaoipeuna@gmail.com,** durante o prazo do Item 2.

8. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: A contratação de que trata esse aviso será efetivada por meio de contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do envio oficial do instrumento contratual pela Administração ao contratado, observado o disposto o artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

A não assinatura do contrato no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, podendo a Administração convocar o licitante remanescente, obedecida a ordem de classificação, ou revogar a contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9. DA DIVULGAÇÃO: Concluída a presente Dispensa, o respectivo Termo de Autorização de Contratação será divulgado no Diário Oficial de Ipeúna, quando a lei assim o determinar.

MARIA LUISA ZANONI PRATA
PREFEITA MUNICIPAL

.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1073/2026

AVISO DE DISPENSA Nº 594/2026

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS.

O Município de Ipeúna, por meio de sua representante, a Senhora Prefeita Maria Luisa Zanoni Prata, torna público que o realizará contratação direta, com critério de julgamento de MENOR VALOR GLOBAL, na hipótese do artigo 75, parágrafo 7º, da Lei nº 14.133/2021, manifestando interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço mecânicos, prestados na troca de óleo e filtro, visando à recuperação e ao restabelecimento das condições plenas de funcionamento do veículo utilizado pelo setor, a pedido da Secretaria Municipal de Transporte, Mobilidade Urbana, Esporte, Turismo e Cultura.

CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ - FLEX - 2025/2026 -111CV-1800CC - CHASSI 9BGJC7520TB142377 - UEE1F36					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**APRES.**	**QNT.**	**R$ UNIT**	**R$ TOTAL**
1	ÓLEO LUBRIFICANTE 0W20, PEÇA DE BOA QUALIDADE, ORIGINAL/GENUÍNO, COMPATÍVEL COM O VEÍCULO	**LT**	**4**		
2	FILTRO LUBRIFICANTE TM3, PEÇA DE BOA QUALIDADE, ORIGINAL/GENUÍNO, COMPATÍVEL COM O VEÍCULO	**PÇ**	**1**		
3	FILTRO DE AR ARL 8830, PEÇA DE BOA QUALIDADE, ORIGINAL/GENUÍNO, COMPATÍVEL COM O VEÍCULO	**PÇ**	**1**		
4	FILTRO DO AR CONDICIONADO ACP 126, PEÇA DE BOA QUALIDADE, COMPATÍVEL COM O VEÍCULO	**PÇ**	**1**		
5	SERVIÇO DE TROCA DE ÓLEO E FILTRO	**SV**	**1**		

MAIS DETALHES DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA: Acessar https://transparencia.cebi.com.br/compras-033/Edital/Edital Filtro ou https://drive.google.com/file/d/16VKsAwLsXTBeE9Ulx3i66sVWrGlGxcwl/view?usp=sharing

1. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Dispensa de Licitação em razão do valor, do artigo 75, parágrafo 7º, da Lei nº 14.133/2021.

2. DOS PRAZOS

2.1. DA PUBLICAÇÃO: O prazo de publicação de 03 (três) dias, frequentemente mencionado no contexto da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021), refere-se ao tempo mínimo necessário entre a divulgação de um aviso em um sítio eletrônico oficial e a finalização de um processo. Este prazo de 3 dias úteis é crucial para garantir a publicidade e transparência das ações da administração pública, permitindo que interessados possam ter acesso às informações e participar das disputas, **fica aberto o prazo para o oferecimento de propostas** das 00:00h do dia 16/11/2026 às 23:59h do dia 19/11/2026

2.3. DO FORNECIMENTO: O prazo de execução iniciará **24 (vinte e quatro) horas** após o empenho.

Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **R. 01 (um), nº 275 – Centro. Ipeúna/SP, CEP 13537-035 (Paço Municipal), no seguinte horário: Das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30 (De Segunda a Sexta-feira).**

3. DO ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA O ENVIO DAS PROPOSTAS: Durante todo o prazo do Item 2, os interessados poderão enviar suas propostas para o e-mail: **licitacaoipeuna@gmail.com**

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: O fornecedor será selecionado pela adoção do critério de julgamento DE MENOR VALOR GLOBAL.

5. DA HABILITAÇÃO DO VENCEDOR: Após concluído o prazo para o envio de propostas, será solicitado ao detentor da proposta de menor preço o envio dos documentos de habilitação.

Os documentos de habilitação deverão ser enviados no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, a contar da solicitação.

A solicitação será feita por meio do e-mail utilizado pelo interessado para o envio das propostas.

Caso seja constatado o não atendimento das condições de habilitação, o proponente será desclassificado e será convocado o segundo melhor classificado, procedendo-se dessa forma até que se obtenha interessado habilitado.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte das MEs, EPPs ou equiparadas nos termos da lei, será assegurado o prazo de três dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Selecionado e habilitado o detentor da proposta mais vantajosa, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação, homologação ou revogação/anulação, quando for o caso.

6. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A HABILITAÇÃO: Serão exigidos do detentor da melhor oferta, os documentos constantes do item 8 do Termo de Referência.

7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail **licitacaoipeuna@gmail.com,** durante o prazo do Item 2.

8. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: A contratação de que trata esse aviso será efetivada por

meio de contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do envio oficial do instrumento contratual pela Administração ao contratado, observado o disposto o artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

A não assinatura do contrato no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, podendo a Administração convocar o licitante remanescente, obedecida a ordem de classificação, ou revogar a contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9. DA DIVULGAÇÃO: Concluída a presente Dispensa, o respectivo Termo de Autorização de Contratação será divulgado no Diário Oficial de Ipeúna, quando a lei assim o determinar.

MARIA LUISA ZANONI PRATA
PREFEITA MUNICIPAL

.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1074/2026

AVISO DE DISPENSA Nº 595/2026

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS.

O Município de Ipeúna, por meio de sua representante, a Senhora Prefeita Maria Luisa Zanoni Prata, torna público que o realizará contratação direta, com critério de julgamento de MENOR VALOR GLOBAL, na hipótese do artigo 75, parágrafo 7º, da Lei nº 14.133/2021, manifestando interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, a pedido da Secretaria Municipal de Transporte, Mobilidade Urbana, Esporte, Turismo e Cultura.

VW/GOL 1.0 GIV – FLEX – 999CC – 2009/2009 – CHASSI 9BWAA05W09P128635 – CPV-3585					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**APRES.**	**QNT.**	**R$ UNIT**	**R$ TOTAL**
1	JUNTA DESLIZANTE HOMOCINÉTICA	PÇ	1		
2	INTERRUPTOR DE ÓLEO	PÇ	1		
3	PIVÔ DA SUSPENSÃO DIANTEIRA	PÇ	1		
4	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NA TROCA DA JUNTA HOMOCINÉTICA, INTERRUPTOR DE ÓLEO E PIVÔ DA SUSPENSÃO	SV	1		

MAIS DETALHES DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA: Acessar https://transparencia.cebi.com.br/compras-033/Edital/EditalFiltro ou https://drive.google.com/file/d/172Uxhm4bmE6GyuCh-OMyDdpEBIjZQnfF/view?usp=sharing

1. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Dispensa de Licitação em razão do valor, do artigo 75, parágrafo 7º, da Lei nº 14.133/2021.

2. DOS PRAZOS

2.1. DA PUBLICAÇÃO: O prazo de publicação de 03 (três) dias, frequentemente mencionado no contexto da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021), refere-se ao tempo mínimo necessário entre a divulgação de um aviso em um sítio eletrônico oficial e a finalização de um processo. Este prazo de 3 dias úteis é crucial para garantir a publicidade e transparência das ações da administração pública, permitindo que interessados possam ter acesso às informações e participar das disputas, **fica aberto o prazo para o oferecimento de propostas** das 00:00h do dia 16/11/2026 às 23:59h do dia 19/11/2026

2.3. DO FORNECIMENTO: O prazo de execução iniciará **24 (vinte e quatro) horas** após o empenho.

É de responsabilidade da CONTRATADA realizar a retirada e a devolução do veículo, no local indicado pelo Município de Ipeúna, sem qualquer custo adicional para o Município, ficando todas as despesas decorrentes do transporte e deslocamento sob responsabilidade da CONTRATADA.

Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **R. 01 (um), nº 275 – Centro. Ipeúna/SP, CEP 13537-035 (Paço Municipal), no seguinte horário: Das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30 (De Segunda a Sexta-feira).**

3. DO ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA O ENVIO DAS PROPOSTAS: Durante todo o prazo do Item 2, os interessados poderão enviar suas propostas para o e-mail: **licitacaoipeuna@gmail.com**

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: O fornecedor será selecionado pela adoção do critério de julgamento DE MENOR VALOR GLOBAL.

5. DA HABILITAÇÃO DO VENCEDOR: Após concluído o prazo para o envio de propostas, será solicitado ao detentor da proposta de menor preço o envio dos documentos de habilitação.

Os documentos de habilitação deverão ser enviados no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, a contar da solicitação.

A solicitação será feita por meio do e-mail utilizado pelo interessado para o envio das propostas.

Caso seja constatado o não atendimento das condições de habilitação, o proponente será desclassificado e será convocado o segundo melhor classificado, procedendo-se dessa forma até que se obtenha interessado habilitado.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte das MEs, EPPs ou equiparadas nos termos da lei, será assegurado o prazo de três dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito

e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Selecionado e habilitado o detentor da proposta mais vantajosa, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação, homologação ou revogação/anulação, quando for o caso.

6. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A HABILITAÇÃO: Serão exigidos do detentor da melhor oferta, os documentos constantes do item 8 do Termo de Referência.

7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail **licitacaoipeuna@gmail.com,** durante o prazo do Item 2.

8. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: A contratação de que trata esse aviso será efetivada por meio de contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do envio oficial do instrumento contratual pela Administração ao contratado, observado o disposto o artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

A não assinatura do contrato no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, podendo a Administração convocar o licitante remanescente, obedecida a ordem de classificação, ou revogar a contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9. DA DIVULGAÇÃO: Concluída a presente Dispensa, o respectivo Termo de Autorização de Contratação será divulgado no Diário Oficial de Ipeúna, quando a lei assim o determinar.

MARIA LUISA ZANONI PRATA
PREFEITA MUNICIPAL

.....